



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
C.G.C. 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930.000 Bom Jesus - PB
Pmbj@datavirtua.com.br

Lei nº 293/2003
Em, 19 de Fevereiro de 2003

Fixa os vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente e do Quadro Comissionados da Câmara Municipal de Bom Jesus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) – Os Servidores do Quadro Permanente terão os seguintes vencimentos:

- I. – Secretário Legislativo – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
- II. – Auxiliar de Serviços – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

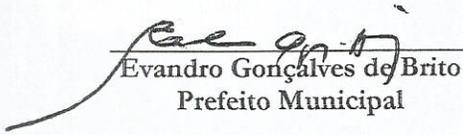
Art. 2º) – Os Servidores do Quadro Comissionado terão os seguintes vencimentos:

- I. – Secretário Administrativo – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- II. – Tesoureiro – R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
- III. – Assessor Parlamentar – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV. – Assessor de Imprensa – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

Art. 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2003.

Art. 4º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 19 de Fevereiro de 2003.


Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal